

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 192, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do caput do art. 38 da Lei nº 8.112/90 e do inciso XXI do art. 1º da Portaria DG nº 361/2015, e considerando o contido no Processo SEI/CNJ nº 12693/2019, resolve:

Designar MARINA BRAZIL BONANI, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal deste Conselho, como substituta do Chefe da Seção de Educação Corporativa, nível FC-6.

RAQUEL WANDERLEY DA CUNHA CHAUSSÉ

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**PORTARIA Nº 892, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução TSE nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014, considerando a indicação constante do Procedimento SEI nº 2019.00.0000117675-5 e a autorização do respectivo Tribunal, resolve:

Designar o Dr. Daniel Vianna Vargas, Juiz de Direito Titular da 28ª Vara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para exercer as funções de Juiz Auxiliar no Gabinete do Ministro Luís Felipe Salomão.

Min. ROSA WEBER

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**ATO Nº 9246533, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais, e considerando as manifestações no PAE 0012407-07.2015.4.01.8000, bem como que não haverá tempo hábil para submeter o feito à Corte Especial Administrativa, resolve:

CONVOCAR, ad referendum da Corte Especial Administrativa, o Juiz Federal HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA para, com prejuízo na 1ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de Uberlândia/MG, substituir o Desembargador Federal ITALO MENDES na 8ª Turma e 4ª Seção, no período de 20/11 a 19/12/2019, por motivo de férias.

Des. CARLOS MOREIRA ALVES

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**ATO Nº 489, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta nos autos do Procedimento Administrativo nº TRF2-PES-2017/01570, resolve:

Nomear, nos termos dos artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei nº 8.112-1990 em interpretação conjunta com a Lei nº 11.416-2006, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação da listagem geral, as candidatas abaixo para o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

	Nome do Candidato	Class.	Origem da Vaga
1	JOANNE EVELYN PEDREIRA SILVA	126º	aposentadoria de Marcia Moneró Masson
2	MÔNICA LOPES SUARES PEREIRA	127º	aposentadoria de Elizabeth Bortolon

REIS FRIEDE

ATO Nº 490, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Procedimento Administrativo nº TRF2-PES-2019/01355, resolve:

Conceder Pensão Vitalícia, referente à cota de 100% (cem por cento), a ZÉLIA MARIA DOS SANTOS MARTINS, na condição de viúva do ex-servidor JOSÉ MARTINS, Técnico Judiciário/Segurança e Transporte, NI-C-13, do Quadro de Pessoal Inativo da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31.12.2003, em interpretação conjunta com o parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06.07.2005, e nos arts. 217, inciso I, 219, inciso I, e 222, inciso VII, "b", item 6, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, com a redação atual, observando-se o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição da República, e no art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, com efeitos a partir de 18/10/2019, data do óbito.

REIS FRIEDE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**ATO Nº 2.309, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 96, inciso I, letras "b" e "e" da Constituição da República, e considerando o disposto na Lei nº 12990, de 09/06/2014, resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato ISMAEL ANTONIO DE PAULA para exercer o cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA, Classe "A", Padrão 1, conforme Lei nº 11416, de 15 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em vaga decorrente da aposentadoria de Amador Sant'Ana Filho.

Desª. THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**ATO Nº 538, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 0003260-28.2019.4.04.8001, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora ADELINA LAURINDA LUZ BORGES DE MIRANDA, matrícula 11226, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, a teor do disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, com base na remuneração do cargo efetivo, acrescida do adicional por tempo de serviço, previsto no artigo 67 da Lei 8.112/90, da Vantagem Pessoal

Nominalmente Identificada, prevista no artigo 62-A da Lei 8.112/90, com a redação incluída pela Medida Provisória 2.225-45/2001 e da Gratificação de Atividade Externa - GAE, a teor do disposto nos artigos 16, §§ 1º e 2º, e 28, ambos da Lei 11.416/2006, observado o teto constitucional previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República de 1988, combinado com o artigo 8º da Emenda Constitucional 41/2003.

VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

ATO Nº 546, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 0003577-26.2019.4.04.8001, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor TIARAJU PEREIRA RODRIGUES, matrícula 12009, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, a teor do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com os artigos 2º e 5º, da Emenda Constitucional 47/2005, com base na remuneração do cargo efetivo, acrescida da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, prevista no artigo 62-A da Lei 8.112/90, com a redação incluída pela Medida Provisória 2.225-45/2001, e do Adicional de Qualificação, previsto no artigo 14, caput e § 5º, e artigo 15, inciso III, ambos da Lei 11.416/2006, observado o teto constitucional previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República de 1988, combinado com o artigo 8º da Emenda Constitucional 41/2003.

VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

ATO Nº 548, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 0007885-11.2019.4.04.8000, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor ARTHUR BAYARD NUNES RAMOS, matrícula 10607, Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialidade, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a teor do disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, com base na remuneração do cargo efetivo, acrescida do adicional por tempo de serviço, previsto no artigo 67 da Lei 8.112/90, e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, prevista no artigo 62-A da Lei 8.112/90, com a redação incluída pelo artigo 3º da Medida Provisória 2.225-45/2001, observado o teto constitucional previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República de 1988, combinado com o artigo 8º da Emenda Constitucional 41/2003.

VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

ATO Nº 553, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 0003761-79.2019.4.04.8001, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora REJANE MACHADO FERAZ, matrícula 13277, Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialidade, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, a teor do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com os artigos 2º e 5º, da Emenda Constitucional 47/2005, com base na remuneração do cargo efetivo, acrescida da vantagem relativa ao Adicional de Qualificação, previsto no artigo 14, caput e § 5º, e artigo 15, inciso III, ambos da Lei 11.416/2006, observado o teto constitucional previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República de 1988, combinado com o artigo 8º da Emenda Constitucional 41/2003.

VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

ATO Nº 583, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 0003766-04.2019.4.04.8001, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora MARILENE DE OLIVEIRA ALVES, matrícula 12053, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, a teor do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com os artigos 2º e 5º, da Emenda Constitucional 47/2005, com base na remuneração do cargo efetivo, observado o teto constitucional previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República de 1988, combinado com o artigo 8º da Emenda Constitucional 41/2003.

VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

ATO Nº 585, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 0008727-88.2019.4.04.8000, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora MÔNICA ACEVEDO HENZ, matrícula 10527, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a teor do disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, com base na remuneração do cargo efetivo, acrescida do adicional por tempo de serviço, previsto no artigo 67, da Lei 8.112/90, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, prevista no artigo 62-A da Lei 8.112/90, com a redação incluída pelo artigo 3º da Medida Provisória 2.225-45/2001, e do Adicional de Qualificação, previsto no artigo 14, caput e § 5º, e artigo 15, inciso II, ambos da Lei 11.416/2006, observado o teto constitucional previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República de 1988, combinado com o artigo 8º da Emenda Constitucional 41/2003.

VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

ATO Nº 586, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 0002526-74.2019.4.04.8002, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor SÉRGIO BRAUN, matrícula 10178, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Seção Judiciária de Santa Catarina, a teor do disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, com base na remuneração do cargo efetivo, acrescida do adicional por tempo de serviço, previsto no artigo 67, da Lei 8.112/90, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, prevista no artigo 62-A da Lei 8.112/90, com a redação incluída pela Medida Provisória 2.225-45/2001, da Gratificação de Atividade Externa - GAE, a teor do disposto no artigo 16, §§ 1º e 2º, e artigo 28, ambos da Lei 11.416/2006, e do Adicional de Qualificação, previsto no artigo 14, caput e § 5º, e artigo 15, inciso III, ambos da Lei 11.416/2006, observado o teto constitucional previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República de 1988, combinado com o artigo 8º da Emenda Constitucional 41/2003.

VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

